## REGISTRO CIVA DAS CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES

MARIA AMÉLIA BULHÕES HATEM, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20 de maio de 1970, médica, Identidade 03343746 77 SSP/Ba, CPF 514.640.555 72, Cremeb/Ba 11459, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, 448 Apto. 701 CEP 40110-010 - Canela - Salvador/Ba. e

DOMINGOS MOHAMAD HATEM, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de maio de 1963, médico, Identidade 4016202626 SSP/RS, CPF 420.295.110-72, Cremeb/Ba 16255, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, 448 Apto. 701 CEP 40110-010 - Canela - Salvador/Ba, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade simples Ltda., conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade simples denomina-se CEDIBA - Centro de Diagnóstico Integrado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede à Rua Eduardo José dos Santos, 147 S/1.112 CEP 40301-155 - Garibalde - Salvador/Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) dividido em 2.000 (Duas mil) cotas, e integralizado neste ao em moeda corrente do país, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e assim distribuído:

MARIA AMÉLIA BULHÕES HATEM DOMINGOS MOHAMAD HATEM

1.000 COTAS

R\$ 1.000.00

1.000 COTAS

R\$ 1.000,00

METODOS CLÁUSULA QUARTA - O. Objeto Social é CONSULTÓRIO E DIAGNÓSTICOS.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade técnica será exercida pela sócia MARIA AMÉLIA BULHÕES HATEM, a qual caberá a representação Ético-profissional.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, C/C/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, C/C/2002.)

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, C/C/2002.)

CLÁUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso(arts. 1.071 e 1.072, \$ 2° a art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Wheleter

Consa. Cremilda C. de Figueiredo Depto. de Fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios MARIA AMÉLIA BULHÕES HATEM e DOMINGOS MOHAMAD HATEM, que se declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011,\$ 1°, CC/2002).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - Fica eleito o foro da cidade de Salvador para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

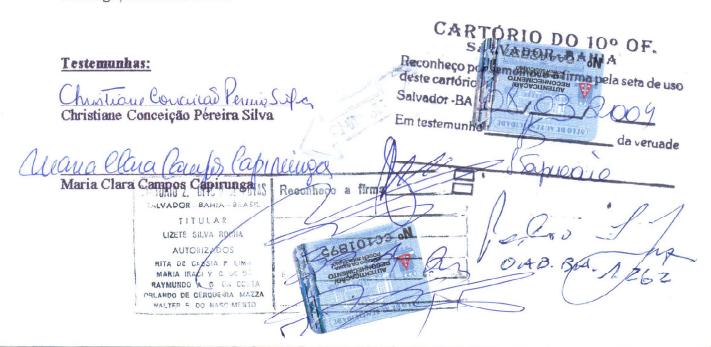
E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03(Três), vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo:

Salvador, 03 de Março de 2004.

Salvador, 03 de Março de 2004.

Recenhero Maria Amélia Bulhões Hatem

Domingos Mohamad Hatem



continuara suns atividades com os herdeiros, sucessored, od incapa: Não sendo possive da PARAGRAEO UNICO - O meemo procedimen MARLY YMETIV BUTHORS HY por les especial, ou em vi vide de c pena que vede, aínda que Myrora che fairmentar, de Fredagio Ar CLAUSULA DECIMA HOPEL OF BUILDING OF